



PORTARIA Nº 120, DE 22 DE MAIO DE 2014.

*Dispõe sobre o Plano de Outorga Específico para exploração do futuro aeródromo civil público denominado "Coroa do Avião", localizado no Município de Igarassu-PE.*

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24-D, inciso IV, da Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto no Decreto n. 7.871, de 21 de dezembro de 2012, na Portaria n. 110, de 8 de julho de 2013, e considerando o requerimento formulado pela sociedade empresária "GRAN MARCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA." no Processo n. 00055.000263/2014-97,

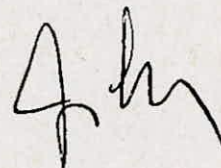
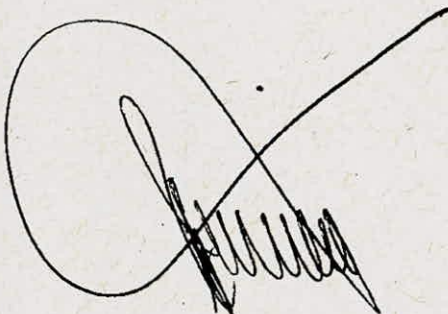
**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Plano de Outorga Específico para exploração, sob a modalidade de autorização, do futuro aeródromo civil público denominado "Coroa do Avião", situado na Estrada de Nova Cruz, PE-014, Km 2,6, Bairro Santa Rita, Município de Igarassu, Estado de Pernambuco, coordenadas geográficas 07°50'40" S / 34°53'29" W.

Art. 2º A delegação de que trata o art. 1º desta Portaria ficará a cargo da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, conforme atribuição disposta no inciso XXIV do artigo 8º da Lei n. 11.182, de 27 de setembro de 2005, e deverá ser formalizada mediante termo de autorização, observadas as disposições do Decreto n. 7.871, de 2012, e demais requisitos legais e regulamentares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
W. MOREIRA FRANCO





- IV. representante do Ministério de Ciência e Tecnologia;
- V. representante do Ministério de Minas e Energia;
- VI. representante do Ministério dos Transportes;
- VII. representante do Ministério das Cidades;
- VIII. representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- IX. representante do Ministério do Meio Ambiente;
- X. representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- XI. representante do Ministério da Saúde;
- XII. representante da Agência Nacional de Águas;
- XIII. representante do Ministério da Fazenda;
- XIV. representante do Ministério das Relações Exteriores;
- XV. representante do Ministério da Integração Nacional;
- XVI. representante da Rede Clima, vinculada ao MCTI;
- XVII. três representantes do Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas, incluindo representação da sociedade civil organizada e do setor privado.

Art. 4º A coordenação do CTC está a cargo do representante da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, por meio de sua Subsecretaria de Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º Os representantes de órgãos de governo, titular e suplente, serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos referidos no art. 3º.

§ 2º O CTC, por meio de sua coordenação, poderá convidar representantes de organismos governamentais e não governamentais, dos Estados e Municípios, e indivíduos de notório saber para participar dos trabalhos, tendo por finalidade orientar estrategicamente a implementação do Projeto.

Art. 5º A Subsecretaria de Desenvolvimento Sustentável da SAE prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CTC.

Art. 6º O CTC reunir-se-á semestralmente, ou quando se fizer necessário, em caráter extraordinário.

Art. 7º Os membros do CTC não serão remunerados, e seu trabalho será considerado ação relevante para o serviço público.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CORTES NERI

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA  
ECONÔMICA APLICADA

PORTARIA Nº 79, DE 21 DE MAIO DE 2014

Altera a Portaria nº 334, de 31 de outubro de 2012, que dispõe sobre a criação do Sistema de Gestão de Acordos de Cooperação Técnica, Convênios e Contratos de Pesquisa firmados no âmbito do IPEA, SGAC.

**O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA**, no exercício de suas atribuições, contidas no art. 17 e o disposto no inciso V do art. 3º, combinado com o artigo 15, ambos de seu Estatuto aprovado pelo Decreto 7.142, de 29 de março de 2010, e de acordo com o disposto na Portaria IPEA nº 339/2010, de 12 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º O Art. 4º, que trata da deliberação sobre o mérito das propostas no âmbito do SGAC, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º À Chefia de Gabinete do Ipea caberá deliberar quanto ao mérito das propostas, após a manifestação da Assessoria de Planejamento da Presidência quanto à compatibilidade da proposta com o Plano de Trabalho e objetivos estratégicos da Ipea, podendo aprovar ou não, ou ainda, devolver para a unidade organizacional interessada retificar as informações prestadas."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGEI SUAREZ DILLON SOARES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014052600030

## SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 120, DE 22 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre o Plano de Outorga Específico para exploração do futuro aeródromo civil público denominado "Coroa do Avião", localizado no Município de Igarassu-PE.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24-D, inciso IV, da Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto no Decreto n. 7.871, de 21 de dezembro de 2012, na Portaria n. 110, de 8 de julho de 2013, e considerando o requerimento formulado pela sociedade empresária "GRAN MARCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA." no Processo n. 00055.000263/2014-97, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Outorga Específico para exploração, sob a modalidade de autorização, do futuro aeródromo civil público denominado "Coroa do Avião", situado na Estrada de Nova Cruz, PE-014, Km 2,6, Bairro Santa Rita, Município de Igarassu, Estado de Pernambuco, coordenadas geográficas 07°50'40" S / 34°53'29" W.

Art. 2º A delegação de que trata o art. 1º desta Portaria ficará a cargo da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, conforme atribuição disposta no inciso XXIV do artigo 8º da Lei n. 11.182, de 27 de setembro de 2005, e deverá ser formalizada mediante termo de autorização, observadas as disposições do Decreto n. 7.871, de 2012, e demais requisitos legais e regulamentares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS  
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE  
ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO**

PORTARIAS DE 23 DE MAIO DE 2014

**O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 3377/SPO, de 20 de dezembro de 2013, resolve:

Nº 1.213 - Autorizar o funcionamento, pelo período de 5 (cinco) anos, e homologar os cursos de Mecânico de Manutenção Aero-náutica habilitações GMP, AVI, CEL, parte prática e teórica e Piloto Privado Avião e Piloto Comercial Avião parte teórica, pelo período de 5 (cinco) anos, da Escola Paraense de Aviação Civil Eirelli-EPP, situada na Rua São Paulo nº 156, Conjunto Marex, Val de Cans, CEP: 66617-050, na cidade do Belém-Pará, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao processo nº 00065.078788/2013-38.

Nº 1.215 - Autorizar o funcionamento, pelo período de 05 (cinco) anos, e homologar os cursos práticos de Piloto Privado de Helicóptero e de Piloto Comercial de Helicóptero, pelo período de 5 (cinco) anos, da BARROCO LOPES ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., localizada na Estrada da Califórnia, nº 05 - Km 01 - Bairro Atlântico, na cidade de Rio das Ostras - RJ, CEP 28890-130, conforme despacho atinente ao Processo nº 00065.105541/2013-00.

Estas portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no site da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 533,  
DE 23 DE MAIO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 3º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e tendo em vista o amparo previsto pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGP, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e o que consta no Processo nº 21000.010458/2013-70, resolve:

Art. 1º Estabelecer os seguintes parâmetros para a concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de preços, por meio de leilões públicos a serem realizados pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab e por intermédio dos instrumentos de apoio à comercialização do Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa - PEPRO e do Prêmio de Escoamento do Produto - PEP, para a uva industrial in natura da safra 2013/2014:

I - dos participantes dos leilões:

a) no PEPRO: produtores rurais e/ou suas cooperativas ou agricultores familiares amparados pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - DAP e/ou suas cooperativas de agricultores familiares detentoras da DAP jurídica, conforme o caso.

b) no PEP: indústrias de processamento e elaboração dos derivados de uva que estejam em plena atividade industrial e que comprovem a compra da uva de produtores rurais e/ou suas cooperativas ou de agricultores familiares e/ou de cooperativa de agricultores familiares, conforme o caso;

II - dos Preços Mínimos: os vigentes na data de realização dos leilões, publicados em portaria pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

III - do volume de recursos:

a) até R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), limitado às Operações Oficiais de Créditos - OOC, na rubrica Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários;

b) até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), limitado às Operações Oficiais de Créditos - OOC, na rubrica Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização da Agricultura Familiar;

IV - do Valor Máximo do Prêmio - VMP, calculado pelo MAPA e MDA, com base na seguinte fórmula:

VMP = (PM - Pmm) + CMR, onde:

PM = Preço Mínimo básico da uva no estado de produção,

por tipo da uva;

Pmm = Preço médio de mercado no estado de produção ou região de produção, por tipo da uva, apurado nos 5 (cinco) dias anteriores à data limite para a divulgação do Prêmio do leilão;

CMR = Custo Médio de Remoção do produto do estado ou região de produção até a região ou o Estado de destino do produto, apurado nos 5 (cinco) dias anteriores à data limite para a divulgação do Prêmio do leilão;

§ 1º Os valores do Pmm e CMR de que tratam este artigo, devem ser coletados ou elaborados pelo MAPA e MDA.

§ 2º Ao valor do frete poderá ser incorporado ágio ou deságio específico para cada UF em razão de condições estruturais das estradas.

§ 3º A critério do MAPA e MDA poderá ser exigido a comprovação do escoamento dos produtos derivados da uva.

Art. 2º Na data da realização do leilão os participantes devem estar adimplentes junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicafe.

Art. 3º O prazo de comprovação de venda do produto pelo arrematante do Prêmio, observado o período de vigência da safra do produto amparado, é de até 35 (trinta e cinco) dias corridos da data da realização do leilão, cabendo ao MAPA e MDA estabelecerem a data limite para cada operação.

Art. 4º O prazo máximo para a comprovação da operação para fins de recebimento do prêmio será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados após a data limite estabelecida para a venda do produto, em cada leilão, cabendo ao MAPA e MDA estabelecerem o limite para cada operação.

Art. 5º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER  
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

MIRIAM BELCHIOR  
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO  
DEPARTAMENTO DE PROPRIEDADE INTELLECTUAL  
E TECNOLOGIA DA AGROPECUÁRIA  
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL  
DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES**

DECISÃO Nº 38, DE 22 DE MAIO DE 2014

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

| Espécie                            | Denominação da Cultivar | Nº do Protocolo   |
|------------------------------------|-------------------------|-------------------|
| Abelmoschus esculentus (L.) Moench | AF 119                  | 21806.000132/2013 |
| Abelmoschus esculentus (L.) Moench | AF 120                  | 21806.000131/2013 |
| Astragalus L.                      | Konplatina              | 21806.000280/2011 |
| Chrysanthemum L.                   | Dekaleksandrov          | 21806.000291/2012 |
| Glycine max (L.) Merr.             | BRS 8280RR              | 21806.000095/2013 |
| Glycine max (L.) Merr.             | BRS 8990RR              | 21806.000114/2013 |
| Glycine max (L.) Merr.             | BRS Féola               | 21806.000122/2013 |
| Glycine max (L.) Merr.             | NS 6767                 | 21806.000052/2012 |
| Gossypium hirsutum L.              | DP 1227 RF              | 21806.000050/2013 |
| Phaseolus vulgaris L.              | IAC Milênio             | 21806.000254/2013 |
| Prunus Persica (L.)                | BRS Regalo              | 21806.000064/2013 |

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados a partir da publicação desta.

FABRICIO SANTANA SANTOS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.